ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/0054

LICITAÇÕES-E Nº 1091475

RECORRENTE: MINEIRA MG LTDA

RECORRIDA: ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PROVA EM EVENTOS DE CORRIDA DE RUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROJETO CIRCUITO SESC DE CORRIDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MINEIRA MG LTDA em face da decisão que promoveu sua desclassificação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/0054, bem como contra a decisão que declarou vencedora do certame a empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME.

Em síntese, a recorrente sustenta que sua desclassificação teria ocorrido de forma indevida, alegando que a penalidade identificada pela Comissão de Licitação não produziria efeitos perante o SESC/SE. Sustenta, ainda, que a proposta apresentada pela empresa vencedora deveria ser desclassificada em razão da suposta ausência de especificações técnicas e da alegada incompatibilidade entre suas atividades econômicas e o objeto licitado.

Regularmente intimada, a empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME apresentou contrarrazões requerendo a manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

JDA

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi apresentado tempestivamente, observando os requisitos previstos no instrumento convocatório, razão pela qual dele se conhece.

LAS

III – DO MÉRITO

Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e dos documentos constantes dos autos, conclui-se que o recurso não merece prosperar.

CSB

Inicialmente, cumpre destacar que o presente procedimento licitatório é regido pelas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/0054 e pela Resolução SESC nº 1.593/2024, devendo a atuação da Comissão de Licitação observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Esse documento foi assinado por Jenesson dos Santos de Menezes Anjos, Lucas Andrade e Silva e Cleidiane Santos Barreto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sesc-se.com.br/validate/RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

No que se refere à desclassificação da recorrente, verifica-se que a decisão foi adotada em estrita observância às disposições do item 6.2.2 do edital, o qual estabelece objetivamente as hipóteses impeditivas para participação no certame.

A referida cláusula integrou o instrumento convocatório desde sua publicação, constituindo regra obrigatória para todos os participantes.

Importa registrar que a recorrente participou regularmente do certame sem apresentar qualquer impugnação ao edital ou questionamento quanto à disposição constante do item 6.2.2 no momento oportuno, aderindo integralmente às condições estabelecidas para participação.

Dessa forma, após encerrada a fase competitiva, não é admissível afastar ou reinterpretar disposição editalícia expressamente prevista e aceita por todos os participantes, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

A Comissão de Licitação não possui discricionariedade para afastar requisito previsto no edital regularmente publicado, devendo promover sua aplicação de forma uniforme a todos os licitantes.

Nesse contexto, a decisão recorrida limitou-se à observância das condições previamente estabelecidas para participação no certame, inexistindo qualquer irregularidade capaz de justificar sua reforma.

Superada essa questão, passa-se à análise das alegações dirigidas à empresa declarada vencedora.

A recorrente sustenta que a proposta apresentada pela empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME não conteria especificações técnicas suficientes, limitando-se à reprodução das exigências do Termo de Referência e à utilização de imagens ilustrativas.

Entretanto, não se verifica qualquer irregularidade apta a ensejar a desclassificação da proposta.

JDA

O item 12.1.2 do edital exige a apresentação da proposta contendo a especificação do objeto, marca, modelo, quando houver, prazo de validade da proposta, valores e demais informações necessárias à análise de sua compatibilidade com o objeto licitado.

LAS

Da análise da documentação apresentada pela vencedora, verifica-se que foram indicados os itens ofertados, quantitativos, valores e demais elementos necessários à aferição da compatibilidade da proposta com as exigências constantes do Termo de Referência.

CSB

Ademais, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de controle de prova em eventos esportivos, envolvendo a disponibilização de estrutura, equipamentos, sistemas de cronometragem e processamento de resultados.

Esse documento foi assinado por Jenesson dos Santos de Menezes Anjos, Lucas Andrade e Silva e Cleidiane Santos Barreto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sesc-se.com.br/validate/RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

Nessa hipótese, a análise da aceitabilidade da proposta deve considerar o atendimento às especificações técnicas exigidas para execução dos serviços, não havendo previsão editalícia que imponha a indicação exaustiva de marcas ou modelos específicos como condição indispensável para classificação da proposta.

A recorrente não demonstrou objetivamente qualquer incompatibilidade entre os serviços ofertados e as especificações previstas no Termo de Referência, limitando-se a formular alegações genéricas quanto à forma de apresentação da proposta.

Também não merece acolhimento a alegação de incompatibilidade entre as atividades econômicas da empresa vencedora e o objeto licitado.

O edital não estabeleceu CNAE específico como requisito de habilitação.

A exigência constante do instrumento convocatório refere-se à demonstração de aptidão para execução do objeto mediante apresentação de documentação de habilitação e comprovação da qualificação técnica.

Nesse aspecto, a empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas distintas, demonstrando experiência na execução de serviços relacionados à organização de eventos esportivos, sistemas de cronometragem, processamento de resultados, controle de prova e atividades correlatas ao objeto da presente contratação.

Os documentos constantes dos autos evidenciam que a licitante possui experiência prática compatível com os serviços licitados, circunstância que atende plenamente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

Não há, portanto, qualquer elemento que demonstre ausência de capacidade operacional ou incompatibilidade material entre a atividade exercida pela empresa e o objeto da contratação.

Ao contrário, a documentação apresentada comprova aptidão suficiente para execução dos serviços pretendidos pelo SESC/SE.

JDA

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade capaz de justificar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da empresa declarada vencedora.

LAS

A manutenção da decisão recorrida prestigia os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Entidade.

CSB

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MINEIRA MG LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que promoveu sua desclassificação e

Esse documento foi assinado por Jenesson dos Santos de Menezes Anjos, Lucas Andrade e Silva e Cleidiane Santos Barreto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sesc-se.com.br/validate/RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 26/0054 a empresa ESPAÇO MARKETING EVENTOS LTDA – ME.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jenesson dos Santos de Menezes Anjos
CPF: ***.151.155-**
Data: 09/06/2026 15:59:47 -03:00

Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Lucas Andrade e Silva
CPF: ***.555.455-**
Data: 09/06/2026 16:02:20 -03:00

Membro da Comissão de Licitação Permanente

Assinado eletronicamente por:
Cleidiane Santos Barreto
CPF: ***.172.285-**
Data: 09/06/2026 16:54:36 -03:00

Membro da Comissão de Licitação Permanente

JDA

LAS

CSB

Esse documento foi assinado por Jenesson dos Santos de Menezes Anjos, Lucas Andrade e Silva e Cleidiane Santos Barreto. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sesc-se.com.br/validate/RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Jenesson dos Santos de Menezes Anjos (CPF ***.151.155-**) em 09/06/2026 15:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.225.130	Não disponível

Autenticação	jsanjos@se.sesc.com.br (Verificado)
Login	

P7b2A9huiK/T6NckndaE29+jvxr/P14iRoFzGoL/D9Q=
SHA-256

- Lucas Andrade e Silva (CPF ***.555.455-**) em 09/06/2026 16:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.225.130	Não disponível

Autenticação	lansilva@se.sesc.com.br
Email verificado	

oYdlBSBIxzm0xK9F4SrLKFLV8q62v2HOBiQqnHL7yak=
SHA-256

✔ Cleidiane Santos Barreto (CPF ***.172.285-**) em 09/06/2026 16:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.225.130	Lat: -10,920790 Long: -37,049072 Precisão: 61 (metros)

Autenticação	csbarreto@se.sesc.com.br (Verificado)
Login	

7ZAjVWIeumFYFOG5WjZC1+3hYHAYZNKA0VGeJjnaCTc= SHA-256

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Isabela da Silva Barros (CPF ***.834.525-**) em 09/06/2026 15:57

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.sesc-se.com.br/validate/RFUJK-9KV4H-9BQ72-8M7R3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.sesc-se.com.br/validate